



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 000929/2013

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO”.

O presente Projeto de Lei de iniciativa do executivo pretende a contratação de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do SAAE nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal.

Analisando o mencionado projeto observa-se que devida a competência do Poder executivo, todavia, o mesmo falhou quanto a forma de contratação para os mencionados cargos, haja vista que no artigo 3º da Lei municipal nº 2.936/10 que rege as contratações por excepcional interesse público, as mesmas devem ser realizadas por meio de Processo Seletivo Simplificado.

Dito isso, mais que devida a emenda apresentada pela Comissão de Constituição e Justiça.

Ademais, no Estado democrático de direito deve-se primar pela ética no serviço público, dito isso, a realização de Processo Seletivo Simplificado gera maior moralidade às contratações, principalmente neste Projeto, que prevê cerca de trinta cargos e alguns com valores de remuneração relativamente altos comparados com a média nacional.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Devendo, conforme consta na emenda apresentada, expirado o prazo da contratação temporária, ser realizado Concurso Público para provimento em efetivo. **Tudo em prol da transparência com a verba pública.**

Assim a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **COM A EMENDA APRESENTADA PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2013.

FABRICIO LOPES DA SILVA

Presidente



ANTONIO CARLOS DA CUNHA TEIXEIRA

Relator



PEDRO JOEL CELESTRINI

Membro



JOSÉ ZITENFELD CARDIA

Membro



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº059/2013

Linhares-ES, 18 de junho de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à superior consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo autorizar contratações temporárias de pessoal para atender às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Linhares.

Tal solicitação se faz urgente e necessária tendo em vista a necessidade de garantir a continuidade dos serviços essenciais que vem sendo prestados aos munícipes com relação ao abastecimento de água e manutenção da rede de coleta e tratamento de esgoto, considerando que não dispomos de candidatos aprovados no último Concurso Público realizado pelo SAAE para as funções de Engenheiro Civil, Arquiteto, Técnico de Topografia, Técnico em Edificações e para a função de Operador de Pequenos Sistemas para as Localidades de Japira, Desengano, Baixo Quartel, Bagueira, Chapadão das Palminhas, Rio do Norte, Povoação, Regência, Canivete, Movelar, São Rafael, Farias e sede do Município.

Solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares apreciarem e aprovarem essa matéria, dando-lhe a tramitação de **urgência prevista** na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000929/2013

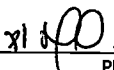
ABERTURA: 19/6/2013 - 15:50:47

REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

DESTINO: GABINETE- PRESIDENTE

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO SAAE - SEVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO.



PROTOCOLISTA



PROJETO DE LEI Nº 059, DE 18 DE JUNHO DE 2013.

Dispõe sobre autorização para contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do Município de Linhares, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, conforme quantitativos e especificações abaixo:

VAGAS	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	SALÁRIO
02	Engenheiro Civil	20	2.600,00
02	Arquiteto	20	2.500,00
02	Técnico em Edificações	40	1.683,00
01	Técnico em Topografia	40	1.683,00
20	Operador de Pequeno Sistema	40	750,00

§1º Os contratados para a função de Operador de Pequeno Sistema deverão residir na respectiva localidade de trabalho.



Art. 2º Para efeitos desta lei considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público desenvolvidos pelo SAAE de Linhares.

Art. 3º As contratações previstas nesta Lei serão feitas em caráter emergencial até o dia 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criado para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Diretor Geral do SAAE, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§1º O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§2º O ato designativo será do Diretor Geral do SAAE, podendo ser individual ou não.

Art. 5º Aplica-se a estes contratados, no que couber, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.936/2010, de 31/03/2010, que disciplina as contratações por tempo determinado.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º (primeiro) de julho de 2013.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos Dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e treze.


JAIR CORRÊA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº
000929/2013.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

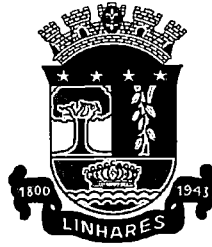
“REVOGA O PARÁGRAFO 1º DO ARTIGO 1º E
O ARTIGO 4º. BEM COMO, ALTERA O
ARTIGO 3º DO PROJETO DE LEI Nº
00929/2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Fica revogado o Parágrafo 1º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 000929/2013:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a contratação de pessoal para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE do município de Linhares, nos termos de inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, conforme quantitativos e especificações abaixo:

§ 1º (...)

Morrell Peres



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 4º do Projeto de Lei nº 000929/2013.

Art. 4º (...)

Art. 3º - Fica alterado o artigo 3º do Projeto de Lei nº 000929/2013, sendo acrescentado o parágrafo 1º, passando a ter a seguinte redação:

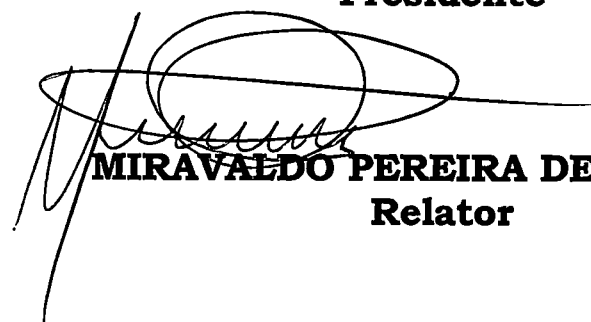
Art.3º As contratações previstas nesta Lei serão realizadas em caráter emergencial por intermédio da realização de Processo Seletivo Simplificado, nos termos da Lei Municipal nº 2.936/10.

§ 1º Findo o prazo determinado das contratações pelo Processo Seletivo Simplificado para o preenchimento dos cargos, deverá ser realizado Concurso Público para provimento em efetivo.

Art. 4º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze.


MARCELO PESSOTI
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60



EDITAL Nº 001/2012, DE 19 de março de 2012

RESULTADO FINAL

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, e de acordo com a Lei Orgânica Municipal e das Leis Municipais nºs 1.347/90 e 1898/96, e suas alterações vigentes, em referência ao Concurso Público para provimento de 128 vagas e formação de cadastro de reserva para cargos do quadro permanente de servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Linhares – SAAE torna público o Resultado Final, conforme a seguir:

A relação dos candidatos aprovados apresenta-se agrupada por cargo e as informações encontram-se na seguinte ordem: posição, número de inscrição, nome do candidato, nota final e situação.

CARGOS:

AJUDANTE

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	000035	JEFFERSON VICENTE LIMA RIBEIRO	87,0	CLASSIFICADO
0002	000850	MARILENE MENEGARDO CORREIA MACHADO	86,0	CLASSIFICADO
0003	001914	EDVALDO SESQUIM	85,0	CLASSIFICADO
0004	004673	CELSO RICARDO DIAS LUIZ	83,0	CLASSIFICADO
0005	001382	ELCIDES OLIVEIRA DA VITORIA	80,0	CLASSIFICADO
0006	001160	SUELEM BARCELLOS BARROSO	78,0	CLASSIFICADO
0007	002984	JOSE CARLOS DIAS DE AMARAL	78,0	CLASSIFICADO
0008	004225	EDINEA DOS SANTOS MARCAL	78,0	CLASSIFICADO
0009	001733	JOELBER DA SILVA SANTOS	76,0	CLASSIFICADO
0010	003801	FRANKLIN RODRIGUES CALDEIRA	75,0	CLASSIFICADO
0011	002410	AGUINALDO CALDEIRA LOPES	75,0	CLASSIFICADO
0012	004340	SHEYLA DA SILVA SANTOS	74,0	CLASSIFICADO
0013	000259	WATILA GREGORIO DOS REIS	72,0	CLASSIFICADO
0014	000267	LARISSA GOMES DAS VIRGENS	72,0	CLASSIFICADO
0015	002839	MARCIANO DA SILVA	72,0	CLASSIFICADO
0016	001503	NATHALIA BOLZAN SERAFIM	72,0	CLASSIFICADO
0017	004681	VANTUIL CARRICO	71,0	CLASSIFICADO
0018	004607	REINALDO FELIX CORREA	71,0	CLASSIFICADO
0019	003667	ALCILENE PENHA BARBOZA BAYERL	70,0	CLASSIFICADO
0020	001777	ADRIANA MARCIONILIO CAETANO	70,0	CLASSIFICADO
0021	003370	RAMIRO FEU SILVA	69,0	CLASSIFICADO
0022	000767	VALTAIR SOARES DIAS	69,0	CLASSIFICADO
0023	003389	SARA OLIVEIRA LEITE	69,0	CLASSIFICADO
0024	003073	GIBRAN GIOVANELLI DOS SANTOS	69,0	CLASSIFICADO
0025	002700	POLIANA LODIAS GONCALVES	69,0	CLASSIFICADO
0026	004635	SIMONE CORREA	69,0	APROVADO
0027	002911	DAIANE BELLUMAT	68,0	APROVADO
0028	002714	PATRICIA DE JESUS SOUZA	68,0	APROVADO
0029	003847	DILO MAIA DE JESUS	68,0	APROVADO
0030	001131	SIRLEY NASCIMENTO SANTOS	68,0	APROVADO
0031	003426	MAYARA SAMPAIO DA PENHA	68,0	APROVADO
0032	003080	JOAO CARLOS SOUZA COSTA	68,0	APROVADO
0033	004578	CONCEICAO COSTA	67,0	APROVADO
0034	003147	VALCIMAR ZANOTELI	66,0	APROVADO
0035	002005	ANGELICA BONATTO TEIXEIRA	65,0	APROVADO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60



0036	004251	EDIVAN BARBOSA LEONI	64,0	APROVADO
0037	000946	BERENILDA DE OLIVEIRA CUSTODIO BASTOS	64,0	APROVADO
0038	002172	IRINETE PEDRO DOS SANTOS	64,0	APROVADO
0039	001359	AELSON SANTOS DA SILVA	64,0	APROVADO
0040	002379	PATRICIA PEREIRA DE SOUZA	63,0	APROVADO
0041	003111	EZEQUIEL DE OLIVEIRA ARAUJO	63,0	APROVADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	003803	ADILSON ANTONIO GONCALVES	86,0	CLASSIFICADO
0002	002841	GIOVANA SANTOS DE AMARAL	85,0	CLASSIFICADO
0003	001128	JOSINETE APARECIDA ZUCOLOTTI	84,0	CLASSIFICADO
0004	001321	JULIEVERSON MATHIAS AIOLFI	83,0	CLASSIFICADO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO (PNE)

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	003321	PAULA RAIANNE GOMES	69,0	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE MANUTENCAO

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	002722	EVALDO CARLOS DOS SANTOS	61,0	CLASSIFICADO
0002	003558	VANDERSON NUNES MATHIAS DAS VIRGENS	60,0	CLASSIFICADO
0003	001732	JAILTON DA SILVA SANTOS	54,0	CLASSIFICADO
0004	002686	JESSICA GOMES DE OLIVEIRA	51,0	CLASSIFICADO

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	000154	CLEUSA DE OLIVEIRA VIANA	92,0	CLASSIFICADO
0002	002843	CRISTIANE EVARISTO DOS SANTOS	88,0	CLASSIFICADO
0003	001827	ELUCIMAIRA RODRIGUES DE MACEDO	86,0	CLASSIFICADO
0004	002116	RAYSA GLORIA DOS SANTOS RAYMUNDO	86,0	CLASSIFICADO
0005	002852	ELIONY VANDERMAS DOS SANTOS	85,0	CLASSIFICADO
0006	002491	KATIA LEANDRA GAMA PEREIRA	84,0	CLASSIFICADO
0007	003087	ROMILDO PREATO PIAO	84,0	CLASSIFICADO
0008	004271	ARLEY DOS SANTOS	83,0	APROVADO
0009	000321	MONIZE ALVARENGA SOELLA	81,0	APROVADO

BIOLOGO

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	000473	RICARDO DA SILVA RIBEIRO	88,0	CLASSIFICADO

ENCANADOR

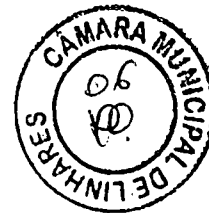
POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	000311	WELBER DA SILVA NOGUEIRA	83,0	CLASSIFICADO
0002	004582	RENATO BATISTA DOS SANTOS	80,0	CLASSIFICADO
0003	001719	CARLOS ANTONIO REZENDE	80,0	CLASSIFICADO
0004	004055	JOSE ROBERTO SOUSA ROSA	76,0	CLASSIFICADO
0005	002367	EZEQUIAS MONTEIRO FERREIRA	75,0	CLASSIFICADO
0006	003144	NAELTON RODRIGUES SALOMAO	74,0	CLASSIFICADO
0007	003302	GENIVALDO MATIAS	72,0	CLASSIFICADO
0008	002796	JOAO BATISTA TREVIZANI	72,0	CLASSIFICADO
0009	004355	WESLEY MAGELLA RASFASKI	68,0	CLASSIFICADO
0010	002188	JOSE MINEIRO OLIVEIRA	67,0	CLASSIFICADO

ENGENHEIRO QUIMICO

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	001847	CAMILLA RODRIGUES CARDOSO	83,0	CLASSIFICADO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60



FISCAL

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	000396	MARCOS PEREIRA	79,0	CLASSIFICADO
0002	000876	LAIS GOMES MASSARIOL	75,0	CLASSIFICADO
0003	001911	ESTEVÃO BONICENHA	67,0	APROVADO
0004	003327	DANILSON DOS SANTOS PEREIRA	67,0	APROVADO
0005	003632	RAFAEL DA SILVA NUNES	64,0	APROVADO

MOTORISTA

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	004601	WANDERCLEYSON GUIDOLINI	88,0	CLASSIFICADO
0002	003952	AGENILSON GOMES DA SILVA	85,0	CLASSIFICADO
0003	000204	JADERSON MARQUES DE BRITO	83,0	CLASSIFICADO
0004	000315	MAGNO MARQUES DETTOGNI	82,0	APROVADO
0005	003839	ELZIMAR MULLER	82,0	APROVADO

OP. DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	001488	MARCELO MARCAL	83,0	CLASSIFICADO
0002	000195	MARCELO ZOCATELLI DE MOURA	80,0	CLASSIFICADO
0003	001584	ALESSANDRO BARCELOS LUCAS	80,0	CLASSIFICADO
0004	004248	FABIANO BATISTA DA CONCEICAO	80,0	APROVADO
0005	004023	TIAGO BITTENCOURT DOS SANTOS	79,0	APROVADO
0006	002894	ANA CAROLINE BUFFON LORENCINI	79,0	APROVADO

OP. DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	002991	TIAGO BITTENCOURT DOS SANTOS	77,0	CLASSIFICADO
0002	004060	JANIOMAR BARROS DE SOUZA	75,0	CLASSIFICADO
0003	000122	LEOMAR DE ANDRADE SANTOS	74,0	CLASSIFICADO
0004	001616	JHONNE GOMES DOS SANTOS	73,0	CLASSIFICADO
0005	004496	LUCAS TADEU JUNCA	72,0	CLASSIFICADO
0006	003547	LUAN BARBOZA VASSOLER	70,0	CLASSIFICADO
0007	002689	NAJLA DOS SANTOS MOTA	68,0	CLASSIFICADO
0008	000907	RAFAEL BRUNO DE OLIVEIRA	68,0	CLASSIFICADO
0009	002454	JOSE AUGUSTO GIOVANELI DOS REIS	68,0	APROVADO
0010	000250	WAGUINER ANSELMO FIENNI	68,0	APROVADO
0011	002445	BRUNA JEJSKY	67,0	APROVADO
0012	003352	ADONIAS CAMARGO	67,0	APROVADO

OP. DE UNIDADE DE SANEAMENTO

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	000559	EDIMAR MARINHO GRACINDO	87,0	CLASSIFICADO
0002	000587	GUILHERME RESENDE RODRIGUES SOBREIRA	84,0	CLASSIFICADO

OPERADOR DE MAQUINAS PESADAS

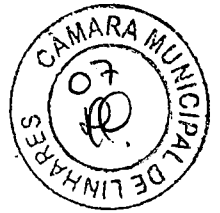
POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	001308	RICARDO DE JESUS EBERT	78,0	CLASSIFICADO
0002	004097	FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS	73,0	CLASSIFICADO

OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA I (BAGUEIRA)

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	002328	ADEIR ANTONIO RODRIGUES PEREIRA	50,0	CLASSIFICADO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60



OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA I (BAIXO QUARTEL)

NÃO HOUVE APROVADOS

OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA I (DESENGANO)

NÃO HOUVE APROVADOS

OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA I (JAPIRA)

NÃO HOUVE APROVADOS

OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA II (FARIAS)

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	004030	MANOEL SANT'ANA LOPES NETO	50,0	CLASSIFICADO <i>estor</i>

OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA III (BEBEDOURO)

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	002695	VALDOMIRO SALES DOS SANTOS	70,0	CLASSIFICADO
0002	002806	RAI ELISEU DOS SANTOS RAYMUNDO	66,0	CLASSIFICADO
0003	003876	JULIMAICON PAULO BARBOSA	64,0	APROVADO

OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA III (PONTAL DO IPIRANGA)

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	002622	ISRAEL CARVALHO MOURA	91,0	CLASSIFICADO
0002	002790	ADILSON CARVALHO MOURA	64,0	CLASSIFICADO
0003	002866	MARCOS DA SILVA CARNEIRO	56,0	APROVADO

OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA III (REGENCIA)

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	002372	PEDRO FREDERICO FISCH	58,0	CLASSIFICADO

OPERADOR DE PEQUENO SISTEMA III (SEDE)

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	002099	RIVELINO DA SILVA FERREIRA	66,0	CLASSIFICADO

PEDREIRO

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	002218	EDREO PEREIRA PASITO	88,0	CLASSIFICADO
0002	002621	ISRAEL CARVALHO MOURA	86,0	CLASSIFICADO
0003	002448	SIDNEY RODRIGUES DE ANDRADE	83,0	CLASSIFICADO

TECNICO EM MANUTENCAO

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	000252	LUANA NUNES BIMBATO	53,0	CLASSIFICADO
0002	004218	CLEVELAN DO NASCIMENTO PECANHA	51,0	CLASSIFICADO
0003	003045	GILDEMAR PEREIRA PASSOS	50,0	CLASSIFICADO

TECNICO EM MEIO AMBIENTE

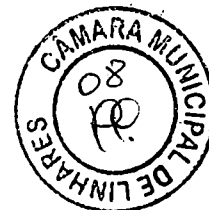
POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	002278	AMANDA GUERINI GIMENES DOS SANTOS	73,0	CLASSIFICADO

TECNICO EM SEGURANCA DO TRABALHO

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
-----	----------	-------------------	-------	----------



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Autarquia Municipal – Lei de criação Nº 67 de 29-07-1957
CNPJ: 27.834.977/0001-60



0001 004113 RICARDO EVANGELISTA LAURENT

71,0 CLASSIFICADO

TECNICO EM TOPOGRAFIA

NÃO HOUVE APROVADOS

VIGIA

POS	Nº INSC.	NOME DO CANDIDATO	PONT.	SITUAÇÃO
0001	000938	OCIMAR SEIDEL	94,0	CLASSIFICADO
0002	003634	RAFAEL DA SILVA NUNES	92,0	CLASSIFICADO

As convocações obedecerão à ordem de classificação dos aprovados para cada cargo, e serão simultâneas para aqueles candidatos que, mesmo após a aplicação de todos os critérios de desempate previstos Edital nº001/2011/SAEELIN, permaneceram empatados.

Linhares-ES, 19 de março de 2012.

Celso Martins Pedroni
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Cláudia Guerino Marchiori
Presidente da Comissão Coordenadora

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL
Celso Martins Pedroni
Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

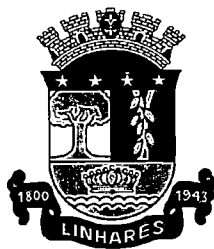
PROJETO DE LEI Nº 000929/2013

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO".

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal que **"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO"**.

Inicialmente, quanto à legitimidade para propositura do projeto de lei em comento, destaca-se este, em analogia ao disposto no art. 61 da Constituição Federal é de

Página 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

prerrogativa do chefe do executivo, uma vez que trata da estruturação e organização da administração indireta.

Já no âmbito da legislação Municipal, destaca-se que competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31, II e IV, além do disposto no art. 58, inciso I, e seguintes da Lei Orgânica Municipal.

Para melhor compreensão, transcrevo os excertos abaixo:

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:

(...)

II – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração.

IV - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública municipal;



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

***Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal,
entre outras atribuições:***

***I – a iniciativa da lei, na forma e casos
previstos nesta Lei Orgânica;***

Configurada a legitimidade do autor do projeto, quadra registrar que o projeto de lei que se discute, é de grande alcance social, haja vista que o promove a estrutura SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, serviço essencial ao salutar desenvolvimento da cidade e implementação de políticas públicas.

Por seu turno, quanto ao direito material, vislumbro um desrespeito à lei que trata de contratação temporária no âmbito municipal (lei nº. 2.936/2010, art. 3º), uma vez que esta prevê a seleção por processo simplificado, o que não é observado no presente projeto de lei.

Igualmente, admitir a contratação nos moldes como intenta o projeto de lei, fere o princípio da impessoalidade, que se encontra arrimado no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Deve ser observado também no projeto de lei, que o concurso público é o meio constitucionalmente adequado para selecionar as pessoas que integrarão a administração, sendo a contratação à excepcional necessidade da administração um elemento esporádico e indesejado, vide art. 37, inciso IX, da CF.

Página 3



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

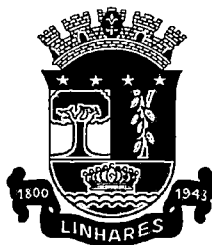
Os vícios apontados acima podem ser corrigidos por meio de emendas ao projeto original, tudo, a fim de adequar a legislação municipal ao disposto no âmbito da federação.

Noutro giro, no exercício do controle externo da administração, nos termos do art. 31, *caput*, da Constituição Federal, não vislumbro vícios, ao menos por hora, quanto ao disposto nos gastos orçamentários uma vez que a legitimidade para solicitar a complementação no termos da lei nº. 4.320/64 é do próprio executivo.

Nesta esteira de ideias, destaca-se que o limite de créditos suplementares adéqua-se ao disposto no art. 43, §1º, da lei nº. 4320/64, somente sendo autorizada no caso dos incisos I a IV, devidamente justificados.

Por fim, constato também que a necessidade de abertura dos créditos suplementares prevista na lei não autoriza sua abertura automática nas hipóteses de necessária aprovação pelo legislativo.

Noutro giro, quanto ao procedimento de votação, estabelece o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Assim a **PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES**, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, desde que corrigidos ou suprimidos os vícios apontados neste parecer, tornando-o **CONSTITUCIONAL**.

Não corrigidos as inconstitucionalidades apontadas acima, esta Procuradoria pugna pela inconstitucionalidade do projeto de lei em análise.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2013.


ELAINE DE CASSIA CARDOZO PEDRONI
Assessora Conjunta


TIAGO MAGALHÃES FARIA
Assessor Conjunto

JARBAS F. G. GAMA
Secretário Legislativo de Assuntos Jurídicos

ELDO VALNEIDE VICHÍ
Procurador Jurídico


RODRIGO CARNEIRO FONSECA
Procurador Jurídico



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 000929/2013

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO”.

Projeto de Lei de iniciativa do executivo que objetiva a contratação de pessoal, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público do SAAE nos termos do inciso IX, artigo 37 da Constituição Federal.

Analisando os termos do projeto, cumpre destacar que no tocante à Competência, o mesmo é plenamente constitucional, uma vez que a Lei Orgânica do Município de Linhares-ES, em seu art. 31, inciso II, atribuiu privativamente ao chefe do executivo municipal a iniciativa privativa para a propositura de lei dispendo sobre criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração, vejamos:

Marcelo Peres



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Parágrafo único – São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, as Leis que disponham sobre:

(...)

“II – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos, na administração direta e indireta ou aumento de remuneração.”

Superada a competência, no que concerne à forma de contratação prevista, a mesma não deve prosperar, haja vista que a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos moldes da Lei 2.936/10 do município de Linhares em seu artigo 3º aduz que:

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado com ampla divulgação, cujos critérios serão definidos no edital próprio, obedecidos os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, prescindindo de concurso público.

Perante o exposto, note-se que a forma correta de contratação para os cargos é por meio da realização de Processo Seletivo Simplificado, sendo assim, a presente comissão apresenta em anexo um projeto de emenda ao mencionado projeto alterando a forma de realização das contratações, devendo as mesmas serem feitas por meio do citado processo.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Ademais, na emenda realizada é colocada a necessidade de expirado o prazo das contratações a prazo determinado, deverá ocorrer a realização de concurso público para provimento de cargos em efetivo, uma vez que já há vários anos a autarquia vem apresentando a necessidade de estender seu corpo de funcionários, deixando isso de ser uma necessidade temporária, transformando-se em permanente.

Assim, o artigo 180, I do Regimento Interno da Casa, que as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA ABSOLUTA** dos membros da Câmara, quanto à votação deverá ser atendido o processo **NOMINAL DE VOTAÇÃO**, conforme disposto no inciso II, do artigo 191 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Assim a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, reunida com todos seus membros, após análise e apreciação do Projeto em destaque, **COM A EMENDA APRESENTADA** é de **PARECER FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, por ser **CONSTITUCIONAL**.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de 2013.


MARCELO PESSOTI
Presidente


MIRAVALDO PEREIRA DE ALMEIDA
Relator